



GOVERNADORIA - CASA CIVIL  
MENSAGEM Nº 101, DE 21 DE MAIO DE 2024.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa ínclita Assembleia Legislativa, nos termos do inciso III do artigo 65 da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por superávit financeiro, até o valor de R\$ 42.451.212,92, em favor da unidade orçamentária Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes - DER.”, no orçamento-programa do estado de Rondônia para o exercício de 2024.

Nobres parlamentares, a mencionada propositura justifica-se pela necessidade de adequar a programação orçamentária da unidade gestora, com o intuito de cumprir as despesas contínuas, contratos de obras indireta e despesas com pagamentos de precatórios, de acordo com o acostado no Ofício nº 2839/2024/DER-GEPLAN, de 2 de maio de 2024, e Adendo de 20 de maio de 2024, conforme segue detalhamento:

- atender despesas contínuas de aluguel, luz, água, serviços de internet, contas de telefone, serviços dos correios, impressão, vigilância armada das residências e pagamentos de diárias;
- atender despesas com a contratação de empresa especializada em serviços de gerenciamento de abastecimento de combustível em rede de postos credenciados, por meio de sistema informatizado, com vistas ao atendimento da necessidade de abastecimento dos veículos leves e pesados;
- atender a despesas de serviços de empresa especializada para fornecimento de mão de obra especializada para atividades meio nos aeroportos do estado de Rondônia e vigilância armada dentro dos aeroportos; e
- contratação de empresa especializada para execução de obras indiretas nas rodovias e pontes administradas por este Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes - DER -RO-370, beneficiando os municípios de Corumbiara, Parecis, Distrito de Vitória da União, Distrito de Nova União, para atender os Lotes 2, 3 e 5, com extensão total de 84,5 km

Além disso, a suplementação dará continuidade na execução dos acordos pactuados entre a União e o estado de Rondônia, por meio dos Convênios intermediados pelo Ministério da Defesa, o Contrato de Repasse intermediado pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e o Termo de Compromisso intermediado pelo Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil, objetivando a execução de seguintes ações, **in verbis**:

- pavimentação em vias urbanas no município de Rolim de Moura - Lotes a serem atendidos: 1, 2, 3, 4 e 5 - Convênios nº 447/DPCN/2016, nº 448/DPCN/2016, nº 450/DPCN/2016, nº 451/DPCN/2016, e nº 452/DPCN/2016, ambos de 29 de dezembro de 2016;
- construção de trecho rodoviário em estrada vicinal na linha 45 - RO-491, entre os municípios São Felipe d'Oeste e Santa Luzia d'Oeste, com extensão total de 24,93 km - Lote Único - Contrato de Repasse nº 894353/2019/MAPA/CAIXA, de 27 de dezembro de 2019; e

- reformar, ampliar, mobiliar, instalar equipamentos e realizar ajustes do sistema viário de acesso ao Terminal de Pessoas - TPS, estacionamento de veículos, ajustes nas vias de serviços internas e no pátio de aeronaves, reforma do sistema de balizamento luminoso, sinalização horizontal - PPD, TWY e pátio de aeronaves e serviços complementares do Aeroporto de Cacoal - Termo de Compromisso nº 007/2017, de 11 de dezembro de 2017.

Insta destacar que a execução desses serviços trará inúmeros benefícios à sociedade, como rodovias com pavimento novo, que proporcionarão maior segurança e comodidade à população, além das melhorias no Aeroporto de Cacoal, administrado pelo Estado.

Diante ao exposto, reforço que é de extrema importância a disponibilidade orçamentária à referida unidade gestora para que seja possível a total execução de suas atividades, além de manter o serviço público apropriado à população rondoniense, vez que trata-se de recurso que será destinado à infraestrutura do DER no cumprimento das despesas correntes e investimentos na área rodoviária e aérea do Estado.

Assim sendo, busco o apoio dessa Colenda Casa de Leis consoante ao mandamento legal disposto no inciso I do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que “Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.”, em detrimento de reforço ao orçamento estadual, para o presente exercício, com recurso até o valor citado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me especial estima e consideração.

**MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS**  
Governador



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 21/05/2024, às 16:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0048959310** e o código CRC **00E776F7**.

Referência: Caso responda esta Mensagem, indicar expressamente o Processo nº 0035.001592/2024-65

SEI nº 0048959310



GOVERNADORIA - CASA CIVIL  
PROJETO DE LEI DE 21 DE MAIO DE 2024.

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por superávit financeiro, até o valor de R\$ 42.451.212,92, em favor da unidade orçamentária Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes - DER.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar por superávit financeiro, até o valor de R\$ 42.451.212,92 (quarenta e dois milhões quatrocentos e cinquenta e um mil duzentos e doze reais e noventa e dois centavos), em favor da unidade orçamentária Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes - DER, para dar cobertura orçamentária às despesas correntes e de capital, no presente exercício, a serem alocadas conforme Anexo Único.

Parágrafo único. O superávit financeiro indicado no **caput** é proveniente de reprogramação do saldo financeiro do exercício de 2023, apurado no balanço patrimonial, nas conciliações e extratos das contas bancárias específicas.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**ANEXO ÚNICO**

**CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO  
SUPLEMENTA**

<b>Código</b>	<b>Especificação</b>	<b>Despesa</b>	<b>Fonte de Recurso</b>	<b>Valor</b>
	<b>DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES - DER</b>			<b>42.451.212,92</b>
11.025.26.122.1015.2087	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	339014	2.899.0	100.000,00
		339040	2.899.0	110.000,00

11.025.26.122.1015.2935	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO, INVESTIMENTOS E SERVIÇOS DAS RESIDÊNCIAS E USINAS REGIONAIS	339036	2.899.0	330.000,00
11.025.26.122.2179.2350	GERENCIAR RECURSOS DE CONVÊNIOS	449051	2.500.1	135.079,49
		449052	2.500.1	150.711,08
		449051	2.700.0	17.452.309,63
		449052	2.700.0	7.244.560,45
		449093	2.700.0	16.811,30
11.025.26.122.2179.2428	EFETUAR TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS	444042	2.899.0	220.000,00
11.025.26.781.2180.1318	REALIZAR INFRAESTRUTURA E INVESTIMENTOS NOS AEROPORTOS E AERÓDROMOS	339039	2.501.0	323.504,02
		339039	2.753.0	290.237,67
		339039	2.899.0	3.000.000,00
11.025.26.782.2106.1386	REALIZAR INFRAESTRUTURA DA MALHA VIÁRIA	449051	2.750.0	3.731.650,15
		339030	2.899.0	1.890.000,00
		339039	2.899.0	1.890.000,00
		449051	2.899.0	4.715.934,33
11.025.28.846.0000.0221	REALIZAR PAGAMENTO DE SENTENÇAS JUDICIAIS REFERENTES A SERVIDORES ATIVOS E OUTROS (RPV E PRECATÓRIOS)	339091	2.899.0	850.414,80
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 42.451.212,92</b>



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 21/05/2024, às 16:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0048959378** e o código CRC **EF3C988D**.

---

**Referência:** Caso responda este Projeto de Lei, indicar expressamente o Processo nº 0035.001592/2024-65

SEI nº 0048959378